



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 514/92

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1992 e 1993.

A Câmara Municipal de Pratinha, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Pratinha, para o período de 1992 e 1993, constituído pelos anexos desta Lei será executado nos termos da Lei de diretrizes orçamentárias de cada Exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I – garantir ao aluno das escolas municipais melhores condições de ensino com a construção de novas escolas, abertura de espaços culturais e manutenção física da rede pública;

II – garantir assistência educacional as populações idosa e deficiente;

III – preservar os valores históricos do Município;

IV – realizar campanhas para solução de problemas nosológicos de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debeladas ou erradicadas por esse meio;

V – garantir a população do Município atendimento hospitalar, ambulatorial, de rotina, urgência e especializado;

VI – promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde decorrentes da interação do homem com o meio;

VII – criar condições para o atendimento sócio-econômico do Município, inclusive com aproveitamento da mão-de-obra local, através de viabilização de obras físicas de interesse social e urbano;

VIII – instituir no Município programas de atendimento à população de baixa renda no que diz respeito ao acesso a programa de habitação, nele compreendida a materialização de casa própria, regularização de áreas habitacionais e urbanização de favelas;

IX – propiciar à população desabrigada em consequência de calamidade climática;

X – instituir programas de abastecimento de baixo custo;

XI – garantir meios a Prática de esportes para população de modo geral;

XII – garantir melhores condições de trabalho ao servidor municipal;

XIII- garantir aumentos na arrecadação dos tributos municipais de modo a poder materializar as diretrizes propostas no presente plano;

XIV – garantir programação de investimentos do Poder legislativo, objetivando assegurar equacionamento de suas atividades;

Parágrafo Único – Integram o presente plano aos anexos demonstrativos e metas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que diz respeito aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Pratinha, em 11 de Dezembro de 1991.
Prefeito: José Joaquim Pereira
Secretário: José Juvêncio dos Reis

Obs: Esta Lei transcrita em data posterior a sua sanção, visto que este serviço estava aguardando o pronunciamento do Legislativo, confirmando ou rejeitando os vetos feitos pelo executivo.

ÓRGÃO EXECUTOR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO
Departamento de Obras	Pavimentação asfáltica em vias Públicas;	M ²	150.000
	Construir e Recuper Terminal Rodoviário;	M ²	4.000
	Recapeamento asfáltico em vias públicas;	M ²	100.000
	Canalização de córregos;	M	5.000
	Construção de galerias de águas pluviais;	M	10.000
	Construção, ampliação e reforma de redes de esgotos;	M	10.000
	Construção de passeios, meios-fios e sargetas;	M	80.000
	Manter limpas as Vias Públicas;	M ²	1.000.000
	Ampliar e Reformar prédios municipais;	M ²	5.000
Construir e reformar torres de TV.	Torre	03	
Departamento de Educação Cultura Turismo e Esporte	Realizar eventos comunitários;	Evento	08
	Adquirir veículos para transporte escolar rural;	Veículo	10
	Garantir alimentação e nutrição adequadas nas escolas;	Criança	2.000
	Treinar e reciclar recursos humanos;	Servidor	200
	Ampliar e reformar escolas municipais;	M ²	1.200
	Equipar escolas municipais no Ensino Regular;	Escola	03
Departamento de Saúde e Assistência Social	Construção de creches;	Creches	05
	Ampliação e reforma do prédio do Centro de Saúde;	Prédio	01
	Prestar atendimento médico diversos.	Pessoas	20.000
Departamento de Saúde e Assistência Social	Construir e Equipar Postos de Saúde;	Posto	05
	Doar medicamentos a pessoas carentes;	Pessoas	5.000
	Ampliar Serviço odontológico para crianças de 0 a 4 ano;	Crianças	6.000
	Realizar campanhas educativas na área de Saúde;	Campanha	06
	Prestar assistência médica nas escolas;	Crianças	6.000
	Controlar incidência de picadas de animais peçonhentos;	Atendimento	2.000
	Realizar vacinação contra raiva;	Animal	5.000
	Controle zoonozes em residências;	Residências	10.000
Realizar fiscalização sanitária de acordo com o código de Posturas.	Fiscalização	5.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Departamento de Agricultura Industria e Comércio.	Distribuição de sementes e mudas ao produtor rural; Ampliação e Reforma do Matadouro Municipal; Ampliação e Reforma do Parque de Exposições.	Kilos M ² M	1.000 600 1.000

Cópia da Original